

projeto de produção de eletricidade a partir da energia das ondas, designados *Archimedes Wave Swing* (flutuadores de Arquimedes), tendo sido, posteriormente, utilizados pela CEO — Companhia de Energia Oceânica, S. A., noutro projeto da mesma natureza, que utiliza a tecnologia *Pelamis*) determinou o local de instalação do projeto em causa;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Póvoa de Varzim e do Regulamento do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha — Espinho, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/95, de 22 de setembro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2007, de 2 de outubro, respetivamente, não obsta à concretização do projeto;

Considerando que o projeto foi sujeito a Estudo de Incidências Ambientais, tendo obtido a respetiva Decisão de Incidências Ambientais favorável condicionada, que impõe o cumprimento das condicionantes elencadas, a execução das medidas de minimização identificadas, a implementação dos planos de monitorização definidos, constantes da Decisão de Incidências Ambientais, bem como as condições impostas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte de garantir o correto encaminhamento dos efluentes produzidos nas instalações sanitárias da subestação e o seu licenciamento junto da entidade competente;

Considerando que a Assembleia Municipal da Póvoa de Varzim deliberou, por unanimidade, reconhecer a Utilidade Pública Municipal do projeto;

Considerando, por fim, os pareceres favoráveis da Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P., e da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Determina-se:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro da Economia e do Emprego, através do despacho n.º 6795/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 18 de maio de 2012, e pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, através do despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro de 2011, com a redação que lhe foi conferida pela declaração de retificação n.º 1810/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 25 de novembro de 2011, é reconhecido o Relevante Interesse Público do projeto «Windfloat — Instalação de uma turbina eólica flutuante», na freguesia da Estela, no concelho da Póvoa de Varzim, sujeita ao cumprimento dos condicionamentos referidos no presente despacho nomeadamente de todas as condicionantes constantes da Decisão de Incidências Ambientais, bem como de todas as condições impostas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte de garantir o correto encaminhamento dos efluentes produzidos nas instalações sanitárias da subestação e o seu licenciamento junto da entidade competente.

2 — O não cumprimento das medidas acima referidas determina a obrigatoriedade de a proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à emissão deste despacho, reservando-se, ainda, o direito de revogação futura do presente ato.

12 de outubro de 2012. — O Secretário de Estado da Energia, *Artur Álvaro Laureano Homem da Trindade*. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.
206466363

Gabinetes da Secretária de Estado do Turismo e do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 13878/2012

Sociedade Agroturística de Cardielos, L.^{da}, com sede na Quinta de D. Sapo, Largo da Torre, 34, lugar de Salgueiro, freguesia de Cardielos, concelho de Viana do Castelo, pretende legalizar diversas construções integradas numa sua unidade de turismo em espaço rural (TER), na categoria de agroturismo, denominada «Quinta de D. Sapo», sita na freguesia de Cardielos, concelho de Viana do Castelo, através da utilização não agrícola de 1613 m² de solos incluídos na Reserva Agrícola Nacional (RAN), nos termos da memória descritiva e da cartografia com que foi instruído o processo para requerimento da referida pretensão, ao abrigo do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março.

Considerando que a requerente pretende agora legalizar as obras complementares a que foram sujeitas, a partir de 1988, as construções rurais existentes que fazem parte de uma exploração agrícola e que deram origem, em 1991, ao empreendimento de TER, denominado «Quinta de D. Sapo», por ocuparem solos da RAN;

Considerando que o projeto de instalação da unidade de Turismo no Espaço Rural — Agro Turismo (SPO 1.037/88) foi aprovado pela Câmara Municipal de Viana do Castelo em março de 1989 e em março de 1990 obteve a Declaração de Interesse para o Turismo emitida pela ex-Direção-Geral de Turismo;

Considerando que este empreendimento turístico é complementar à atividade agrícola e está a funcionar desde o início de 1992, tendo contribuído, durante estes anos, para aumentar a dinâmica turística e preservar a matriz socioeconómica da região, empregando atualmente seis pessoas;

Considerando a informação da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte de que a ocupação de solo preconizada se traduz numa inutilização complementar à atividade agrícola;

Considerando o parecer positivo da Entidade Nacional de Reserva Agrícola e o Reconhecimento de Interesse Público Municipal do projeto por parte da Câmara Municipal de Viana do Castelo;

Determina-se:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro da Economia e do Emprego, através do despacho n.º 10353/2011, de 5 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto de 2011, e pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, através do despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro de 2011, com a redação que lhe foi conferida pela declaração de retificação n.º 1810/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 25 de novembro de 2011, é declarado o relevante interesse público da pretensão requerida e antes descrita, para a legalização de diversas construções integradas na unidade de Turismo em Espaço Rural (TER), «Quinta de D. Sapo», na categoria de agroturismo, que ocupam uma área de 1613 m² de solos abrangidos pelo regime da RAN;

2 — A fiscalização da utilização dos solos da RAN, para efeitos de ação ora autorizada, compete, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do citado decreto-lei, à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e à Câmara Municipal de Viana do Castelo.

18 de outubro de 2012. — A Secretária de Estado do Turismo, *Cecília Felgueiras de Meireles Graça*. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *José Daniel Rosas Campelo da Rocha*.
206466891

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 13879/2012

A Diretiva n.º 2009/128/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas, prevê, no seu artigo 4.º, que os Estados membros devem aprovar planos de ação nacionais, em que fixem objetivos quantitativos, metas, medidas e calendários para reduzir os riscos e efeitos da utilização de pesticidas na saúde humana e no ambiente e para fomentar o desenvolvimento e a introdução da proteção integrada e de abordagens ou técnicas alternativas destinadas a reduzir a dependência da utilização de pesticidas.

O plano de ação nacional abrange matérias pluridisciplinares e deve integrar os contributos de diversas entidades que atuam no âmbito da utilização sustentável dos produtos fitofarmacêuticos, pelo que se afigura adequado que a respetiva preparação seja efetuada por uma estrutura, também ela, pluridisciplinar.

Atendendo a que o Governo apresentou à Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 82/XII, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2009/128/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, e a que aquela iniciativa legislativa se encontra em fase final de aprovação, importa proceder à imediata constituição da estrutura que assumirá os trabalhos de preparação do plano de ação nacional, promovendo assim a célere conclusão destes.

Assim:

Nos termos conjugados do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e da alínea j) do artigo 2.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, determino o seguinte:

1 — É criado o grupo de trabalho para a elaboração do Plano de Ação Nacional para o Uso Sustentável dos Produtos Fitofarmacêuticos, constituído por:

a) Um representante da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), que preside;

- b) Um representante do Gabinete de Planeamento e Políticas;
 c) Um representante da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
 d) Um representante da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurancas e Serviços Marítimos;
 e) Um representante de cada Direção Regional de Agricultura e Pescas;
 f) Um representante do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.;
 g) Um representante do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;
 h) Um representante da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;
 i) Um representante do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.;
 j) Um representante do Instituto Nacional de Estatística, I. P.;
 k) Um representante da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;
 l) Um representante do Instituto Nacional da Aviação Civil, I. P.;
 m) Um representante da Direção-Geral de Saúde;
 n) Um representante do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.;
 o) Um representante de cada Direção Regional de Agricultura das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
 p) Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses;
 q) Um representante da Confederação dos Agricultores de Portugal;
 r) Um representante da Confederação Nacional da Agricultura;
 s) Um representante da Confederação das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal, C. C. R. L.;
 t) Um representante da Associação dos Jovens Agricultores de Portugal;
 u) Um representante da Confederação Nacional dos Jovens Agricultores e do Desenvolvimento Rural;
 v) Um representante da Federação Nacional das Associações de Agricultura Sustentável, de Proteção Integrada e Produção Integrada;
 w) Um representante da Federação Nacional dos Apicultores de Portugal;
 x) Um representante da Associação Nacional da Indústria para a Proteção das Plantas;
 y) Um representante da Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos;
 z) Professor Doutor António Maria Marques Mexia;
 aa) Professora Doutora Maria do Céu Costa Godinho.

2 — No prazo de cinco dias a contar da entrada em vigor do presente despacho:

- a) A DGAV designa o respetivo representante;
 b) As entidades referidas nas alíneas b) a y) do número anterior designam os respetivos representantes e comunicam-nos à DGAV.

3 — Sempre que se mostre conveniente, podem ser convidados a integrar o grupo de trabalho outros representantes do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território ou outras personalidades com reconhecido mérito nas áreas da agricultura e do desenvolvimento rural que demonstrem disponibilidade e interesse nas matérias envolvidas.

4 — O grupo de trabalho pode criar subgrupos sectoriais em função da especificidade das matérias a tratar.

5 — O grupo de trabalho tem como missão:

- a) Proceder, até 20 de novembro de 2012, à elaboração de um relatório preliminar, com o levantamento das linhas gerais dos objetivos e das medidas a integrar o Plano de Ação Nacional para o Uso Sustentável dos Produtos Fitofarmacêuticos;
 b) Proceder, no prazo de quatro meses a contar da entrega do relatório preliminar, à elaboração do projeto do Plano de Ação Nacional para o Uso Sustentável dos Produtos Fitofarmacêuticos e à respetiva submissão, pela DGAV, a consulta pública, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente;
 c) Proceder, no prazo de dois meses a contar da submissão do projeto do Plano de Ação Nacional para o Uso Sustentável dos Produtos Fitofarmacêuticos a consulta pública, à entrega da versão final do Plano de Ação Nacional para o Uso Sustentável dos Produtos Fitofarmacêuticos à Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, para aprovação.

6 — O apoio técnico e logístico ao grupo de trabalho é assegurado pela DGAV.

7 — A participação no grupo de trabalho para a elaboração do Plano de Ação Nacional para o Uso Sustentável dos Produtos Fitofarmacêuticos não confere direito a qualquer remuneração.

8 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de outubro de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

206470834

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Despacho n.º 13880/2012

Reestruturação da Divisão de Gestão de Recursos Humanos

Em reunião de 21 de setembro de 2012, o Conselho Diretivo da APA, I. P. considerando:

A entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, que aprovou a Orgânica da APA, I. P.;

Que se encontra a decorrer um período transitório, em que decorre o processo de reestruturação/fusão de várias entidades na futura APA, I. P.;

Que este é um período fulcral para a criação das bases fundacionais do novo organismo, durante o qual se impõe a necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços e se tem, nessa medida, por essencial, a mobilização e envolvimento dos colaboradores que irão, futuramente, desempenhar funções dirigentes no mesmo;

Deliberou:

1 — Proceder à cessação de funções da dirigente intermédia a seguir designada, ao abrigo do disposto na subalínea iv) da alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, por último alterada e republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro:

a) Licenciada Rita Fino de Carvalho do cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos

2 — Proceder à nomeação em regime de substituição da dirigente intermédia a seguir designada, considerando a vacatura do lugar e nos termos do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, por último alterada e republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, estando cumprido o disposto no n.º 2 do mesmo artigo, atribuindo-lhe a coordenação de todos os processos, procedimentos e tarefas no âmbito dos Recursos Humanos da APA, I. P.

a) Licenciada Elisabete Cristina Lopes Costa no cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

A nomeada tem o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos dos serviços e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2012.

18 de outubro de 2012. — O Presidente, *Nuno Lacasta*.

Nota Curricular

Dados Pessoais

Nome: Elisabete Cristina Lopes Costa
 Naturalidade: S. Sebastião da Pedreira, Lisboa
 Data de Nascimento: 27 de novembro de 1976

Habilitações Literárias

Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos e Organização Estratégica pelo Instituto Superior de Línguas e Administração (1999);
 Curso Técnico-Profissional de Contabilidade e Gestão (1994)

Formação Profissional

Pós-Graduação em Contabilidade, Finanças Públicas e Gestão Orçamental, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa (2002).

FORGEP, realizado no INA.

Participação em diversos cursos, seminários e congressos a nível nacional nas áreas da gestão de recursos humanos (RCTFP; LVCR; Liderança e Comunicação; Gestão por competências; Desenvolvimento de Modelos Organizacionais e Perfis Profissionais; Técnicas de Avaliação de Desempenho; Novo Regime de Avaliação do Desempenho — 2004; Concurso de Pessoal na Administração Pública; Auditoria de Recursos Humanos; Balanced Scorecard, etc.), da qualidade (Melhoria de Processos Estruturas e Avaliação da Qualidade — Aplicações Práticas da CAF; 3.º Encontro Europeu sobre a CAF; Auditorias internas de Qualidade), do direito administrativo, etc.